



LEVY&YORK
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER

Interessado: Município de Fonte Boa/AM

Assunto: Possibilidade de revogação da Ata de Registro de Preços nº 001/2026 – Pregão Eletrônico nº 030/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada acerca da viabilidade jurídica de revogação da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 030/2025, cujo objeto consiste na futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

O certame foi regularmente processado, culminando na adjudicação e homologação do objeto em favor da empresa RECOVER MED ATIVIDADE MÉDICA LTDA.

Todavia, no curso das análises técnicas preparatórias à eventual contratação, surgiram questionamentos quanto à compatibilidade dos valores registrados com os preços atualmente praticados no mercado e com os parâmetros técnicos exigidos para a adequada prestação dos serviços médicos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da inexecuibilidade material da proposta

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública não se encontra vinculada à contratação de proposta que, embora formalmente aceita no curso do procedimento licitatório, revele-se materialmente inexecuível ou incapaz de assegurar a adequada execução do objeto contratado.

No caso em análise, a expressiva redução dos valores ofertados, quando confrontada com os preços atualmente praticados no mercado e com as exigências técnicas e regulatórias inerentes à prestação de serviços médicos, evidencia risco concreto de inviabilidade da execução contratual, com potencial comprometimento da continuidade, da qualidade e da segurança do serviço público de saúde.

Hugo Fernandes Levy Neto
OAB/AM nº. 4.366
E-Mail: hugo Levy@levyeyork.adv.br

Carolina Augusta Martins
OAB/AM nº. 9.989/AM
E-mail: carolinamartins@levyeyork.adv.br

Robert Merrill York Jr.
OAB/AM nº. 4.416
E-mail: robertyork@levyeyork.adv.br

Victor Hugo Trindade Simões
OAB/AM nº. 9.286
E-mail: victorsimoes@levyeyork.adv.br

Rua Franco de Sá, nº. 270 – São Francisco
Ed. Amazon Trade Center – Sala nº. 611
Manaus/AM - CEP: 69079-210
Telefone/FAX: ++ 55 92 3657-7140
www.levyeyork.adv.br



LEVY&YORK

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tal circunstância afronta diretamente o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, na medida em que a remuneração ofertada demonstra significativa discrepância em relação aos parâmetros técnicos reconhecidos no mercado da saúde, notadamente aqueles consubstanciados nas Tabelas de Honorários Médicos (CBHPM), nas tabelas referenciais sindicais e em valores praticados em contratações públicas de natureza semelhante.

Considerando a necessidade de assegurar a atração e a manutenção de profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços, a referida discrepância revela inexecutabilidade técnica da proposta, circunstância que legitima, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a revogação da Ata de Registro de Preços por razões supervenientes de interesse público.

II.2 – Do risco à execução e à prestação do serviço público essencial

Os serviços médicos constituem atividade essencial, sujeita a rigorosos padrões técnicos, éticos e regulatórios, inclusive aqueles estabelecidos pelos Conselhos Profissionais competentes.

A contratação por valores manifestamente inferiores aos praticados no mercado pode resultar em:

- dificuldade de alocação e manutenção de profissionais habilitados;
- interrupção da prestação dos serviços;
- descumprimento de escalas e plantões;
- responsabilização do ente público.

Assim, a Administração possui o dever jurídico de prevenir contratações que, desde logo, revelem risco relevante à execução do objeto.

II.3 – Da possibilidade de revogação por razões de interesse público

O art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a revogação da licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.

No caso concreto, a constatação técnica da incompatibilidade entre os valores registrados e a realidade do mercado, aliada às exigências regulatórias do setor de saúde, configura fundamento suficiente para a revogação da Ata de Registro de Preços, como medida de proteção ao interesse público primário.

Hugo Fernandes Levy Neto
OAB/AM nº. 4.366
E-Mail: hugo Levy@levyeyork.adv.br

Robert Merrill York Jr.
OAB/AM nº. 4.416
E-mail: robertyork@levyeyork.adv.br

Carolina Augusta Martins
OAB/AM nº. 9.989/AM
E-mail: carolinamartins@levyeyork.adv.br

Victor Hugo Trindade Simões
OAB/AM nº. 9.286
E-mail: victorsimoes@levyeyork.adv.br

Rua Franco de Sá, nº. 270 – São Francisco
Ed. Amazon Trade Center – Sala nº. 611
Manaus/AM - CEP: 69079-210
Telefone/FAX: ++ 55 92 3657-7140
www.levyeyork.adv.br



LEVY&YORK

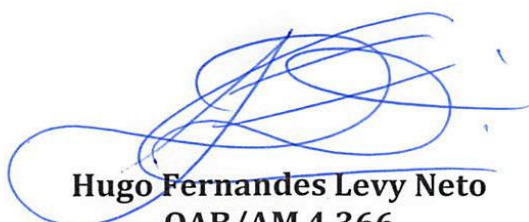
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ressalte-se que a revogação não possui caráter sancionatório, mas preventivo, voltado à preservação da eficiência administrativa e da adequada prestação do serviço público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à revogação da Ata de Registro de Preços nº 001/2026**, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da constatação superveniente de inviabilidade econômica e técnica da execução do objeto, resguardando-se o interesse público e a adequada prestação dos serviços de saúde.

É o parecer.



Hugo Fernandes Levy Neto
OAB/AM 4.366

Hugo Fernandes Levy Neto
OAB/AM nº. 4.366
E-Mail: hugo Levy@levyeyork.adv.br

Robert Merrill York Jr.
OAB/AM nº. 4.416
E-mail: robertyork@levyeyork.adv.br

Carolina Augusta Martins
OAB/AM nº. 9.989/AM
E-mail: carolinamartins@levyeyork.adv.br

Victor Hugo Trindade Simões
OAB/AM nº. 9.286
E-mail: victorsimoes@levyeyork.adv.br

Rua Franco de Sá, nº. 270 – São Francisco
Ed. Amazon Trade Center – Sala nº. 611
Manaus/AM - CEP: 69079-210
Telefone/FAX: ++ 55 92 3657-7140
www.levyeyork.adv.br